



ff
sfx

REGULAMENTO DO CONSELHO CIENTIFICO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS DA UNIVERSIDADE FERNANDO PESSOA

(de acordo com Estatutos da Universidade Fernando Pessoa, publicados a 31 de Agosto de 2020;
DR 2ª série, nº169, pág 407)

Artigo 1º Natureza

O Conselho Científico é o órgão responsável por toda a análise dos aspetos científicos da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais (FCHS).

Artigo 2º Competências

São competências do conselho científico da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais (FCHS):

- a) Pronunciar -se sobre as linhas gerais de orientação da política educativa, de ensino e de investigação da faculdade;
- b) Pronunciar -se sobre a criação, transformação ou extinção de unidades orgânicas;
- c) Pronunciar -se sobre a criação de ciclos de estudos e aprovar os seus planos de estudo;
- d) Dar parecer sobre creditação de formação e de experiência profissional;
- e) Propor ou pronunciar-se sobre a organização de provas académicas para progressão na carreira docente e a constituição dos respetivos júris;
- f) Propor ou pronunciar -se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
- g) Propor ou pronunciar -se sobre a atribuição de prémios escolares;
- h) Propor ou pronunciar -se sobre a realização de acordos e de parcerias internacionais;
- i) Dar parecer sobre o perfil curricular dos docentes a recrutar para o quadro da faculdade;
- j) Deliberar sobre a distribuição do serviço docente, sujeitando-o ao diretor da faculdade à homologação do Reitor
- k) Aprovar o regulamento do seu funcionamento.
- l) Pronunciar-se sobre a proposta de júris de provas académicas
- m) Outras competências previstas nas normativas e regulamentos da UFP e demais legislação aplicável





Re
ST

Artigo 3º **Exceções de pronúncia**

Os membros do conselho científico não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes:

- a) A atos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;
- b) A concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem candidatos.

Artigo 4º **Composição**

1. O conselho científico é constituído por um número ímpar de membros, não inferior a 11 e não superior a 25.
2. A presidência do conselho científico é assegurada pelo diretor da faculdade, que a pode pontualmente delegar num dos seus membros.
3. Para garantia do seu normal funcionamento, o conselho científico terá uma mesa constituída pelo presidente e por um secretário.

Artigo 5º **Secretário do Conselho Científico**

O conselho científico elege, na primeira reunião, o secretário, que é responsável por:

- a) Elaborar as atas das reuniões e divulgá-las para aprovação, após eventual revisão aprovada por maioria.
- b) Apoiar o presidente nas tarefas necessárias ao bom funcionamento do conselho.

Artigo 6º **Comissão Coordenadora**

1. O conselho científico elege, na primeira reunião, uma comissão coordenadora entre os membros eleitos;
2. A comissão coordenadora tem as competências relativas a assuntos correntes delegadas pelo plenário do conselho científico eleito;
3. A comissão coordenadora é constituída pelo presidente, pelo secretário, e por três vogais;
4. Os vogais eleitos para a comissão coordenadora poderão, em caso de necessidade, ser substituídos por outros elementos eleitos do conselho científico e por ordem de votação;
5. A votação para a eleição da comissão coordenadora deve envolver todos os membros do conselho científico, excetuando o presidente e o secretário. Em caso de empate, será escolhido o membro doutorado há mais tempo.





Artigo 7º

Funcionamento

1. O conselho científico pode funcionar em plenário ou em comissão coordenadora.
2. O plenário do conselho científico é a instância de recurso sobre decisões tomadas pela comissão coordenadora.
3. O plenário do conselho científico reúne ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a pedido de pelo menos um terço dos seus membros, devendo elaborar um relatório anual de atividades.
4. As reuniões do conselho científico, e das comissões que dele emanam, podem utilizar meios de comunicação digitais não implicando hora e local físicos, tendo as decisões a mesma eficácia.
5. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos do dia da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

Artigo 8º

Convidados

Por iniciativa do presidente ou por proposta de qualquer um dos seus membros, poderão ser convidados a participar, parcial ou integralmente, em reuniões do conselho científico, sem direito a voto:

- a) Outros docentes cujas funções na Universidade Fernando Pessoa o justifiquem.
- b) Personalidades exteriores à Universidade Fernando Pessoa de reconhecido mérito e competência.

Artigo 9º

Convocatória das reuniões

1. O conselho científico é convocado pelo seu presidente ou, a rogo deste, pelo secretário.
2. As reuniões do plenário do conselho científico devem ser convocadas, preferencialmente por via eletrónica, com 7 dias de antecedência.
3. Em casos de urgência devidamente justificados, as reuniões poderão ser convocadas com, pelo menos, 48 horas de antecedência.
4. Da convocatória devem constar os assuntos que serão objeto de deliberação, o local e a hora da reunião, bem como os documentos de suporte necessários para garantir o bom andamento dos trabalhos.





RR
S18

Artigo 10º **Funcionamento das reuniões**

1. As reuniões do conselho científico iniciar-se-ão à hora marcada na convocatória ou dentro dos quinze minutos subsequentes, logo que esteja constituído quórum.
2. Caso não se verifique, em primeira convocatória o quórum previsto no número 1, será convocada nova reunião, com o intervalo mínimo de 24 horas.
3. O período antes da ordem de trabalhos é destinado às informações e à leitura do expediente.
4. O período seguinte é destinado aos assuntos incluídos na ordem de trabalhos da reunião.
5. O período final é destinado a aprovação da ata síntese da reunião.

Artigo 11º **Comparência às reuniões**

1. A comparência às reuniões do conselho científico é obrigatória e precede sobre os demais serviços académicos, exceto quando não for considerada adequada a substituição dos docentes nesses serviços.
2. As faltas ou abandono das reuniões devem ser justificadas, por escrito, em carta dirigida ao presidente do conselho científico, até 2 dias úteis, após a respetiva reunião.
3. Consideram-se como justificadas as faltas resultantes de serviço de exames e júris, lecionação e serviço oficial ou doença, devidamente comprovados.
4. O registo de faltas às reuniões é da responsabilidade do secretário.

Artigo 12º **Perda de Mandato**

1. O presidente do conselho científico deve declarar perdido o mandato dos membros deste órgão que faltarem injustificadamente a mais de três reuniões do conselho científico.
2. Perdem também o mandato os membros do conselho científico que deixarem de estar vinculados à UFP, ou que percam o critério de elegibilidade, a partir do momento em que ocorra essa desvinculação ou perda de critério

Artigo 13º **Deliberações do Conselho Científico**

1. O conselho científico, funcionando em plenário ou em comissão coordenadora, só poderá deliberar quando estiver presente a maioria legal dos respetivos membros com direito a voto. Excetuam-se as faltas justificadas, os membros declarados impedidos, os membros sobre os quais tenha sido deferida escusa ou que, por disposição legal, não tenham direito a voto.





2. As deliberações são tomadas por maioria relativa de votos dos membros presentes, salvo nos casos em que, por disposição legal, se exija maioria absoluta ou qualificada.
3. O presidente do conselho científico tem voto de qualidade.
4. As votações podem ser secretas se a maioria dos presentes assim o entender.
5. As deliberações são da responsabilidade solidária dos seus membros, desde que a elas se não tenham oposto, por declaração expressa justificativa de voto, imediatamente após a votação.

Artigo 14º

Publicação das deliberações e atas do Conselho Científico

1. As deliberações do conselho científico ou da sua comissão coordenadora produzirão efeitos, a partir do momento em que for aprovada a ata síntese da reunião em que essas deliberações tenham sido tomadas.
2. Para efeitos do número anterior, entende-se por ata síntese um documento que dê conta das deliberações tomadas e respetivas votações, independentemente da forma e do modo como foram tomadas e processadas e das posições e apreciações que cada um dos membros do plenário ou da comissão coordenadora entenda assumir a seu respeito.
3. A aprovação da ata síntese das reuniões, quer do plenário quer da comissão coordenadora, deve ocorrer no final de cada reunião, imediatamente após as deliberações terem sido tomadas e deve ser assinada, após leitura e aprovação, pelo Presidente e pelo Secretário.
4. De cada reunião será lavrada ata, que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações. As atas são lavradas pelo secretário e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelos membros presentes na reunião a que dizem respeito. Nos casos em que o órgão assim o delibere, a ata será aprovada, em minuta, logo na reunião a que disser respeito.
5. As atas síntese devem ser divulgadas, pelos meios apropriados, a todos os docentes da faculdade.

Artigo 15º

Reclamação, Recursos e Anulação de deliberações

1. Das deliberações do conselho científico cabe recurso fundamentado para o presidente, nos dez dias úteis seguintes à divulgação das mesmas.
2. São nulas e de nenhum efeito as deliberações tomadas pelo conselho científico quando:





BP
58

- a) Incidam sobre matéria fora da ordem de trabalhos constante da respetiva convocatória, excetuando nos casos previstos neste regulamento;
- b) Violem o disposto neste regulamento, nos Estatutos da Universidade Fernando Pessoa, e na legislação aplicável em vigor.

Artigo 16º

Substituição dos Membros do Conselho Científico

1. As vagas criadas no conselho científico por renúncia ou perda de mandatos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito da respetiva lista.
2. Sempre que um membro do conselho científico se encontre em prestação de serviços ou noutra situação oficialmente justificada que conduza a um impedimento temporário, a mais de duas reuniões, este deve comunicar essa situação por escrito ao presidente do conselho científico e determinada a sua substituição temporária nos termos do número anterior.
3. Terminada a situação de impedimento temporário, o substituto retomarà o seu lugar na lista de precedências, para efeito de futuras substituições.
4. Não sendo possível preencher as vagas criadas no conselho científico e estando em funções menos de dois terços do número de membros deste órgão, o seu presidente comunicará este facto ao reitor para que proceda em conformidade de forma a preencher o número legal dos membros necessários ao normal funcionamento do órgão.

Artigo 17º

Omissões a este regulamento

Nos casos omissos neste regulamento remete-se para o regulamento interno de funcionamento da FCHS e para os Estatutos da Universidade Fernando Pessoa, e para a legislação geral quando aplicável.

Artigo 18º

Disposições finais

1. O presente regulamento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo conselho científico, pelo que serão revogadas todas as normas de anteriores regulamentos internos do conselho científico.





Universidade Fernando Pessoa
www.ufp.pt

RR
SIX

2. O presente regulamento poderá ser revisto ou revogado em qualquer momento por proposta do presidente do conselho científico ou de, pelo menos, um terço dos seus membros com direito a voto.
3. O presente regulamento deve igualmente ser revisto ou revogado, sempre que a legislação, os estatutos, os regulamentos ou as disposições dos quais depende sejam igualmente revistos ou revogados.

Porto, 28 de Setembro de 2021



Fundação Ensino e Cultura "Fernando Pessoa"

NIPC. 502 057 602 • Reg. Comercial n.º 26 Conservatória do Registo Comercial do Porto

REITORIA • [Faculdade de Ciências Humanas e Sociais] • [Faculdade de Ciência e Tecnologia] Praça 9 de Abril, 349 • 4249-004 Porto-Portugal • T. +351 22 507 1300 • F. +351 22 550 8269 • geral@ufp.pt
[Faculdade de Ciências da Saúde] • [Escola Superior de Saúde] R. Carlos Da Maia, 296 • 4200-150 Porto - Portugal • T. +351 22 507 4630 • F. +351 22 507 4637 • R. Delfim Maia, 334 • 4200-253 Porto - Portugal
T. +351 22 509 6371 • geral.asaude@ufp.pt UNIDADE de Ponte de Lima - Casa da Garrida • R. Conde de Bertandios • 4990-078 Ponte de Lima-Portugal • T. +351 258 741 026 • F. +351 258 741 412 • geral.plima@ufp.pt